

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO 105 DE ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 14.733, DE 17 DE MAIO DE 1945

Institue luto oficial por três dias e suspende, nesta data, o expediente nas repartições públicas estaduais e municipais, em sinal de pesar pelo falecimento do Doutor Armando de Salles Oliveira.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreto:

Artigo unico — Fica instituído luto oficial, por três dias, e suspensão, no dia de hoje, o expediente nas repartições públicas estaduais e municipais, em sinal de pesar pelo falecimento do Doutor Armando de Salles Oliveira, que ocupou o cargo de Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA,
J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 17 de maio de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

(*) DECRETO N. 14.724, DE 15 DE MAIO DE 1945

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERARIO MENSALISTA DO INSTITUTO DE BOTANICA, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, E DEMONSTRACAO DA DESPESA RESPECTIVA

NÚMERO DE FUNÇÕES	FUNÇÕES	Referencia Do Salario	Salario Anual De Em Cr\$	Salario Mensal De Todos Cr\$	Salario Anual De Todos Cr\$
1	Auxiliar de Escritório	VII	6.600,00	550,00	6.600,00
1	Conservador de Museu	XVII	15.600,00	1.300,00	15.600,00
1	Contabilista Auxiliar	XII	9.600,00	800,00	9.600,00
2	Desenhista	VII	6.600,00	1.100,00	13.200,00
5				3.750,00	45.000,00

(*) Publicar novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 14.730, DE 17 DE MAIO DE 1945

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Francisco Lopes Garcia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Francisco Lopes Garcia, para a locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 12 de março do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$. 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), do prédio sito à rua Curuçá n. 705, em Vila Maria, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Posto Policial do quinto distrito da Oitava Circunscrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA
Pedre A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 17 de maio de 1945.
Victor Caruso — Diretor Geral

DECRETO N. 14.731, DE 17 DE MAIO DE 1945

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Edgard Zilocchi.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Edgard Zilocchi, para a locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 1.º de fevereiro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), do prédio sito à rua Bandeirantes n. 80, em Eurí, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA
Pedre A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 17 de maio de 1945.
Victor Caruso — Diretor Geral

DECRETO N. 14.732, DE 17 DE MAIO DE 1945

Dispõe sobre o empréstimo a agricultores, autorizado pelo decreto-lei n. 14.620, de 23 de março do corrente ano.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, de acordo com o artigo 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º — O empréstimo a agricultores a que se re-

tere o artigo 1.º do decreto-lei n. 14.620, de 23 de março do corrente ano, deverá obedecer às normas e condições estabelecidas neste decreto.

Artigo 2.º — O empréstimo, que se destina a aquisição de instrumentos agrícolas, e de veículos e animais de tração para a lavoura, não deve ultrapassar, em caso alguma, de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e será feito em único empréstimo a cada agricultor.

Artigo 3.º — Constituirão condições de preferência para a concessão do empréstimo:

- a) — zonas escolhidas pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;
- b) — propriedades de até 242 hectares;
- c) — culturas de cereais, frutas e legumes;
- d) — proximidades de vias de transportes e de mercados consumidores;
- e) — topografia e qualidade das terras.

Artigo 4.º — O empréstimo será feito pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., de uma só vez sob as garantias que forem estipuladas de acordo com o artigo 2.º do decreto-lei n. 14.620, de 23 de março do corrente ano.

Artigo 5.º — O empréstimo vigorará pelo prazo máximo de três anos aos juros de 3 00, pagos anualmente.

Artigo 6.º — O Banco do Estado de São Paulo S.A. fornecerá os formulários apropriados à apresentação da proposta solicitando empréstimo.

Artigo 7.º — A fiscalização de aplicação dos empréstimos, na forma deste decreto, ficará a cargo dos técnicos da Divisão de Fomento Agrícola do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 8.º — Os pedidos de empréstimo deverão ser dirigidos ao Banco do Estado de São Paulo S.A., em sua sede ou em suas agências do Interior, que depois de verificar as garantias do empréstimo solicitado, os encaminhará diretamente ao Departamento da Produção Vegetal.

§ 1.º — Quando não houver agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. na localidade, o interessado poderá entregar o pedido ao agrônomo regional mais próximo, que o encaminhará, imediatamente, ao referido Banco, para as providências constantes deste artigo.

§ 2.º — Depois de estudados os pedidos nos termos deste decreto, o Departamento da Produção Vegetal remeterá, com todas as informações necessárias, ao Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, que os devolverá ao Banco do Estado de São Paulo S.A., com a solução definitiva.

Artigo 9.º — Para facilidade da aplicação das disposições do decreto-lei n. 14.250, de 23 de março do corrente ano e das normas e disposições estabelecidas por este decreto, os pedidos de financiamento deverão ser apresentados até 30 de setembro p. vindouro.

Artigo 10 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA
J. de Mele Moraes
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 17 de maio de 1945.
Victor Caruso — Diretor Geral

DECRETO N. 14.731, DE 18 DE MAIO DE 1945

Dá execução, no Estado, ao artigo 2.º do Decreto Federal n. 12.626, de 17 de junho de 1943, que dispõe sobre execução do Serviço de Defesa Civil nos Municípios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SAJD MENDUCCI
Diretor em comissão: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
Gerente em comissão: CYMO DA ARAUJO CINTRA
Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO
Rua da Gloria no. 358 364 - C. Postal, 231-B

Decreto:

Artigo 1.º — Os Comissariados Municipais do Serviço de Defesa Civil a que se refere o artigo 2.º do Decreto Federal n. 12.626, de 17 de junho de 1943, funcionarão junto as Prefeituras Municipais, como órgãos a elas diretamente subordinadas e da Superintendência Geral da Diretoria Regional do Serviço de Defesa Civil, observado o parágrafo unico do artigo 2.º do Decreto n. 12.967, de 2 de outubro de 1942.

Artigo 2.º — Os cargos de Comissários Municipais do Serviço de Defesa Civil, em principio, serão exercidos pelos respectivos Prefeitos Municipais.

Parágrafo unico — A esses órgãos competirá executar nos Municípios as disposições legais atinentes ao Serviço de Defesa Civil, observando e fazendo observar as instruções expedidas pela Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil na forma estabelecida na legislação federal.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria Federal, aos 18 de maio de 1945.
Victor Caruso
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 14.735, DE 18 DE MAIO DE 1945

Dispõe sobre alienação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante acordo com a proprietária confinante, por preço não inferior a Cr\$ 140.165,00 (cento e quarenta mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros) duas áreas de terreno de sua propriedade, situadas à rua José Getúlio, no segundo subdistrito da Capital, com as características e confrontações seguintes:

- a) uma área de 232,50 m² (duzentos e trinta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), integrada pelo terreno que mede 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua José Getúlio; 62,00 m (sessenta e dois metros) da frente aos fundos e 2,00 m (dois metros) de largura nos fundos; confrontando pela frente com a rua José Getúlio, à face esquerda com terrenos da Maternidade Santana Limitada, à face direita com terrenos remanescentes do Estado e aos fundos com o terreno do Estado, descrito no item seguinte;
- b) uma área de 1.076,15 m² (um mil e setenta e seis